



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 179/2026

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas - SMS

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS.

Tipo do objeto:

() Material de Consumo () Material Permanente/Equipamento () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra (X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: Inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

() Pregão Eletrônico.* () Concorrência () Dispensa de licitação (x) Inexigibilidade () Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)

*Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO:

A contratação objeto deste Edital de Credenciamento Público visa fortalecer a rede municipal de saúde, assegurando que os usuários do SUS tenham acesso a serviços diagnósticos de alta qualidade. A anatomia patológica envolve o exame microscópico de tecidos para diagnosticar doenças como câncer e infecções, sendo crucial para o planejamento de tratamentos apropriados. A citologia patológica, por sua vez, estuda as células isoladas para identificar anomalias, como infecções e células cancerosas, sendo amplamente utilizada em exames preventivos, como o Papanicolau, que detecta precocemente alterações celulares no colo do útero. Este processo é vital para garantir que a população receba o atendimento necessário de maneira rápida, eficiente e próxima de suas residências, o que contribui para a constante melhoria dos serviços de saúde pública na região. A disponibilização de serviços avançados de diagnóstico laboratorial irá proporcionar uma base sólida para decisões médicas precisas e tratamentos eficazes, beneficiando de forma significativa os usuários do SUS e promovendo uma saúde pública mais abrangente e eficaz. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos com Finalidade Diagnóstica através de Exames Anatomopatológicos e Citopatológicos, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A adoção do procedimento de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 8º do Decreto Municipal nº 6.925/2024, mostra-se a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, considerando as peculiaridades da assistência complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS e a natureza dos serviços objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação.

A opção pelo credenciamento decorre da inviabilidade de adoção de modelo competitivo tradicional como instrumento capaz de atender, com eficiência, continuidade e universalidade, à demanda assistencial do Município. Diferentemente das licitações destinadas à seleção de um único fornecedor, o objeto em questão exige a possibilidade de contratação simultânea de todos os prestadores que preencham os requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos, em razão da necessidade permanente de ampliação da oferta de serviços especializados à população.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pelo Município: mostrou-se tecnicamente e economicamente desvantajosa, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura física, equipamentos laboratoriais, tecnologia especializada e quadro técnico suficientes para absorver integralmente a demanda existente. A implantação de laboratório próprio demandaria elevados investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos, insumos, sistemas de controle de qualidade, contratação de profissionais especializados e manutenção permanente, sem garantia de economicidade frente ao volume efetivamente realizado.

b) Contratação de único prestador mediante procedimento licitatório (Pregão ou Concorrência): embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta riscos relevantes para a continuidade da assistência, especialmente pela concentração de toda a demanda em um único fornecedor. Eventuais dificuldades operacionais, suspensão contratual, insuficiência de capacidade instalada ou inadimplemento poderiam comprometer significativamente a prestação do serviço, ocasionando aumento das filas de espera e prejuízo ao atendimento da população usuária do SUS.

Além disso, a contratação exclusiva reduziria a capilaridade da rede assistencial e limitaria a capacidade de resposta da Administração diante das oscilações naturais da demanda, contrariando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

c) Credenciamento (solução adotada): constitui a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, pois permite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital, exatamente na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Esse modelo proporciona maior disponibilidade de prestadores, reduz riscos de descontinuidade da assistência, amplia a capacidade instalada do Município sem necessidade de investimentos estruturais, fortalece a rede complementar do SUS, possibilita melhor distribuição da demanda entre os credenciados e assegura maior flexibilidade administrativa para atendimento das necessidades assistenciais.

No caso específico dos exames citopatológicos e anatomopatológicos, a contratação simultânea de múltiplos laboratórios mostra-se especialmente vantajosa em razão da natureza contínua da demanda, da necessidade de rapidez na emissão dos laudos, da relevância clínica dos exames para o diagnóstico precoce das neoplasias e da necessidade de garantir atendimento ininterrupto aos usuários do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ressalta-se, ainda, que a remuneração dos serviços observará valores previamente definidos pela Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP), inexistindo disputa de preços entre os interessados. Nessas circunstâncias, a competição típica dos procedimentos licitatórios não produziria vantagem econômica para a Administração, enquanto o credenciamento possibilita ampliar a oferta de prestadores qualificados, preservando a isonomia entre os participantes e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, atendendo aos pressupostos do art. 74, inciso IV, e do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 6.925/2024, por demonstrar, de forma motivada e fundamentada, a superioridade dessa modalidade em relação às demais alternativas de contratação para o atendimento da necessidade administrativa.

Na operacionalização do credenciamento, será observada a preferência constitucional conferida às entidades públicas e às instituições privadas sem fins lucrativos, especialmente às entidades filantrópicas, na forma do art. 199, §1º, da Constituição Federal, do art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, jurídicos e de habilitação previstos no edital. Somente após esgotada a capacidade assistencial dessas instituições é que poderão ser contratadas as demais entidades privadas com fins lucrativos, observada a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no procedimento de credenciamento.

Na distribuição da demanda entre os credenciados, a Administração observará critérios objetivos previamente estabelecidos, considerando, além da capacidade operacional e da disponibilidade para atendimento, a eficiência logística da prestação dos serviços. Será considerada mais vantajosa, sob os aspectos da economicidade, eficiência e celeridade, a execução integral do serviço no Município de Pelotas, compreendendo a coleta, o transporte, o processamento e a emissão dos laudos no próprio território municipal, quando essa condição proporcionar redução de custos operacionais e logísticos, menor tempo entre a coleta e a liberação dos resultados, maior segurança na cadeia de custódia das amostras biológicas e melhor atendimento ao interesse público. Tal critério não constitui preferência em razão da localização geográfica do estabelecimento, mas decorre da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser aplicado de forma objetiva, motivada e compatível com as necessidades assistenciais do Sistema Único de Saúde.

Esclarece-se que a substituição gradual dos exames citopatológicos convencionais pelo teste molecular para detecção do DNA-HPV foi expressamente considerada na definição dos quantitativos estimados deste credenciamento. A Secretaria Municipal de Saúde elaborou as estimativas observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, em especial aquelas decorrentes da incorporação do teste DNA-HPV ao Sistema Único de Saúde para o rastreamento do câncer do colo do útero, bem como o cronograma de implantação dessa tecnologia no Município de Pelotas. Assim, embora o exame molecular passe a integrar progressivamente a linha de cuidado, sua implementação ocorrerá de forma gradual, coexistindo, durante o período de transição, com a realização dos exames citopatológicos convencionais, conforme protocolos clínicos vigentes e critérios de elegibilidade das pacientes. Dessa forma, os quantitativos previstos refletem a demanda residual estimada para os exames citopatológicos, considerando a redução progressiva decorrente da expansão do DNA-HPV, evitando tanto a superestimação da contratação quanto o risco de desassistência da população durante a fase de transição do modelo de rastreamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNT. ESTIMADA MÊS	QNT. ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR 12 MESES
1	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora	300	3.600	R\$ 13,72	R\$ 49.392,00
2	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cervico Vaginal / Microflora - Rastreamento	1.000	12.000	R\$ 14,37	R\$ 172.440,00
TOTAL						R\$ 221.832,00

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto atividade nº 10.302.0105.2168.00, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00, do orçamento vigente.

6.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado em local e dependências a expensas da CONTRATADA, garantindo as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

7.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Imediatamente após a ordem de início.

8. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Gestor

Nome: REGINA BARROS GOULART NOGUEIRA
CPF: 146.080.138-58
Matrícula: 45510

Fiscal

Nome: Cíntia Crespo Prestes
CPF: 004.197.690-80
Matrícula: 35238

9. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação por Inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

Pelotas, 30 de junho de 2026.

Angela Moreira Vitória
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Pelotas/RS